



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 168, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - EXONERA OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 01/2017 DE 172 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

DECRETO Nº 02/2017 DE 173 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 03/2017 DE 174 DE DEZEMBRO DE 2017 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA

DECRETO Nº 04/2017 DE 175 DE DEZEMBRO DE 2017 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

DECRETO Nº 05/2017 DE 176 DE DEZEMBRO DE 2017 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2017

DECRETO Nº 06/2017 DE 177 DE DEZEMBRO DE 2017 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2017

LICITAÇÕES

DECRETO Nº 168, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

“Exonera ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Carinhanha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que, diante da crise e, acima de tudo, da necessidade da Administração adequar suas despesas de pessoal às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando medidas administrativas de contenção de despesas dentro da nova realidade financeira;

CONSIDERANDO que as medidas administrativas, são dirigidas a todos os setores do funcionalismo municipal, indistintamente, visando à contenção de gastos e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a imperiosa necessidade de dar cumprimento ao Decreto Municipal nº 167/2017, que determinou a exoneração imediata, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos de confiança, cargos em comissão e função gratificada, vedou a concessão de diárias, gratificações, benefícios e vantagens, em todas as Secretarias e Departamentos do Serviço Público Municipal, ressalvado nos casos de excepcional interesse público, devidamente justificado e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os ocupantes de cargos de provimento em comissão da prefeitura, conforme rol abaixo:

VICE-DIRETORES:

Jodalva Costa Duque Borges
Eliane Soares de Carvalho
Joanita Nogueira do Nascimento
Maria Moreira da Silva
Isabel Santos de Moraes
Rosana de Sena Batista
Núbia Alves Pereira
Enir Gonçalves Costa
Jonalva Costa Duque Carvalho
Lucimara Santos Costa
Meire Luciani Prates Pinto da Silva
Ivanúzia Santana Defensor
Joseane Alkmin Vieira
Josedália Ferreira Rego
Andreval Rocha Ferreira
Viviane Mangabeira

Maria Cristina Pereira da Silva
Sandra Rodrigues Miranda
Zenilda Afoncio da Silva
Arlene de Souza Elfinin
Deraldina Rodrigues de Sena
Rosane de Souza Silva
Maria Núbia Pereira Nogueira
Maria Aparecida C. P. Reis
Clenício de Azevedo
Sônia Maria dos Santos
Marinalva Alves Nogueira Vieira
Noêmia Barbosa Gonçalves
Anadete Silva Magalhães
Juliana Neta de Abreu
Maria Dias de Souza
Maria da Natividade C. dos Santos
Verônica Alves Dourado
Sidiney Vieira de Souza
Vanuza Pereira de Sena

COORDENADORES PEDAGÓGICOS:

Cecília P. do Nascimento Costa
Nélia Aparecida N. A. Ferreira
Luciana Fernandes de Castro
Ione Martins de Almeida
Ivone Cordeiro da Rocha e Silva
Valdeni Salomé de Oliveira
Patrícia Gusmão Costa
Gilcineide Alves Brito
Valquíria Pereira Magalhães
Slanny Gregória Soares
Roseli Mendes dos Santos
Sandra Rocha Almeida Sena
João Batista Rodrigues da Silva
Geisiane Cristina Santos
Maria Judite Gonçalves
José Roberto Santana
Maria do Socorro Sena de Carvalho
Natalice Cordeiro da Rocha e Silva
Josélio Pereira Araújo
Geralda Cotrim Pimentel
Antônio Moreira da Silva
Rosimary Cardoso da Silva
Elveni Ramos Nascimento Moreira
Maria de Souza Moreira
Rosilene Cardoso da S. Soares
Ana Maria Sena de Carvalho

Luciene Silva de Souza
Fabiana Oliveira Lima
Cecília P. do Nascimento Costa

- **PACTO**

Coordenadora:

Janúzia Bezerra Dias

- **IDENTIDADE DIGITAL**

Coordenadora:

Francinaide Lopes

- **EMITEC**

Coordenadora:

Lucinete Pereira de Jesus

Coordenadora de Contabilidade:

Hilda Maria De Jesus Castro Ribeiro

Supervisor:

Rodrigo Badaró Pereira

Chefe de Divisão:

Mauro Cirilo Gomes

Roberto dos Santos Oliveira

Chefe de Setor:

João Paulo Pereira Teixeira

Funções Gratificadas:

Viviane Gusmão Costa

Jucimar da Silva Moreira

Lindalva da Silva Ribeiro Oliveira

Emanuela Gusmão Costa

Art. 2º Determinar que, casos devidamente justificados e de relevante interesse para a Administração, sejam preenchidos por nomeação apenas os de menor comissão e menor gratificação, devendo, nesta hipótese, o servidor nomeado, responder por outras funções que a Administração lhe designar, enquanto durar a medida de contenção de gastos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA, em 01 de Novembro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 01/2017 DE 172 DE DEZEMBRO DE 2017.**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2017, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 05.12.17, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo prefeito Municipal;

II — até 10.12.17, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas às áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo prefeito Municipal;

III — até 28.12.17, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 19.01.18, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo 1º. Excetuam-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

Parágrafo 2º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 29.12.17 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.16, a serem pagos no exercício de 2018, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 24 de dezembro de 2017, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta "Diversos Responsáveis".

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 29.12.17 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 29.12.17.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 24/12/2017 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 29/12/2017.

§ 3º A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 29/12/2017, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2017.

Art. 9º A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA

- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 02/2017 DE 173 DE DEZEMBRO DE 2017.**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 29.12.17 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e semelhantes, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 29/12/2017, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2017.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 29 de dezembro de 2017, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar anteriores a 2012, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA

- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 03/2017 DE 174 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Daniel Lima Menezes Martins, Viviane Gusmão Costa e Hilda Maria de Jesus Castro, para, sob a presidência do primeiro, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes a Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal em 29.12.17, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 60 (sessenta e vinte) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2017 com os respectivos valores e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA

- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 04/2017 DE 175 DE DEZEMBRO DE 2017.**CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Murilo de Sena Batista, Viviane Gusmão Costa e Hilda Maria de Jesus Castro, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 29.12.17.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro, conforme Resoluções do TCM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA

- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 05/2017 DE 176 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Murilo de Sena Batista, Viviane Gusmão Costa e Hilda Maria de Jesus Castro, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e das relações analíticas de acordo com as Resoluções do TCM.

Parágrafo 1º. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Parágrafo 2º. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA

- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 06/2017 DE 177 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, Daniel Lima Menezes Martins, Viviane Gusmão Costa e Hilda Maria de Jesus Castro, para, sob a presidência da primeira, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2017.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município de CARINHANHA.

Parágrafo Único. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA

- Prefeito Municipal -

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AA55-670C-B5BF-FE24> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA55-670C-B5BF-FE24



Hash do Documento

5CE60E0DE814BE5B2D20FF78BACA34142927B581E5E2A99C3A1534828FA156BE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 01/12/2017 15:10 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25